



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, em Regime de Mobilidade Interna da Câmara Municipal de Cuba, designado para o secretariado das reuniões do órgão executivo, ao abrigo do disposto no despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 24/10/2013, certifica que, na ata n.º 89, da octogésima nona reunião ordinária deste Órgão Executivo, de dezassete de março de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação: -----

8. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 3 DO PDM DO CONCELHO DE CUBA. APLICAÇÃO DOS ART.ºS 118.º E 119.º DO RJGT, LEGITIMANDO DESSA FORMA A INTRODUÇÃO NOS ARTIGOS 81.º N.º 2, 83.º N.º 3 E ART.º 90.º TODOS DO REGULAMENTO DO PDM EM VIGOR, DA COMPONENTE “AGRO-INDÚSTRIA”. DISPENSA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL CONFORME ART.º 120.º DO RJGT. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 30/2021, do Chefe da UAOU, cujo conteúdo se transcreve: -----

O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais instrumentos de programação e execução do território municipal, pelo que só dotando-o de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município. -----

De acordo com o n.º 1 e n.º 2 alínea a) do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os planos territoriais podem ser objeto de alteração, quando esteja em causa a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano. -----

O PDM de Cuba foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/93, de 8 de junho. Posteriormente sofreu a 1.ª Alteração por Adaptação, publicada pelo Aviso n.º 25938/2010, no diário da República, 2ª Série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2010, que teve como objetivo a eliminação das disposições incompatíveis com o Programa de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010. -----

Na sua redação atual o PDM de Cuba não prevê o uso agroindustrial em solo rústico, o que tem colocado constrangimentos à gestão urbanística no município, principalmente no que respeita aos usos, em solo rústico, com consequência direta nas legalizações e ampliações de edificações. -----

Apesar do PDM de Cuba se encontrar atualmente em processo de revisão, urge proceder a uma alteração regulamentar que se torna imperativa face necessidade de adaptação deste instrumento de planeamento à realidade atual, à legislação em vigor, às opções políticas e estratégicas de desenvolvimento local, nomeadamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA). -----

A alteração integra-se na alteração normal ao Plano Diretor Municipal e de acordo com o estipulado no artigo 118.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, segue com as devidas adaptações os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo que com as devidas adaptações o acompanhamento é o previsto no artigo 86.º do RJIGT. -----

No que concerne à avaliação ambiental, uma vez que está em curso a revisão PDM de Cuba, e a alteração a introduzir no plano incide apenas sobre o regulamento, e não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e no n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, há lugar à dispensa de avaliação ambiental. ---
Atendendo a que a deliberação tomada por esta câmara, em reunião pública, de 14/04/2019, caducou. -----

Com a devida articulação com o PROTA e a legislação em vigor, nomeadamente o RJIGT e o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, propõe-se que se proceda à alteração do PDM de Cuba de forma a clarificar a alocação do uso agroindustrial e usos complementares em solo rústico. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Dar início à alteração n.º 3 ao PDM , em conformidade com o art.º 76.º n.º 1 por remissão do art.º 119.º, ambos do RJIGT, legitimando dessa forma a introdução nos artigos 81.º n.º 2, 83.º n.º 3 e art.º 90.º todos do Regulamento do PDM em vigor, da componente “agro-indústria”, fixando um prazo de 3 (três) meses para a conclusão do procedimento de alteração, no sentido de adequar este instrumento à integração de atividades agroindustriais; -----

2.º - Determinar formalmente a dispensa da avaliação ambiental na alteração ao plano, conforme art.º 120.º do RJIGT, por estarem reunidos os pressupostos legalmente estipulados para tal; -----

3.º Tornar público que a autarquia procederá à abertura de um período de participação pública de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do respetivo Aviso no Diário da República, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 119.º, conjugado como o n.º 1 do artigo 76.º e com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de

maio. -----
4.º - Determinar que quaisquer sugestões, observações, informações e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal deverão ser dirigidas, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, através dos meios de correspondência disponíveis para o efeito (correio normal e correio eletrônico). -----
Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 17 de março de 2021

O Coordenador Técnico



(José Francisco Ribeiro Roque)